



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

PARECER TÉCNICO

Número do Processo - SISLOG
109879

Número do Processo - SEI
202400005039880

1 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. Trata-se de autos da contratação nº 109879, por Concorrência, que objetiva a contratação de Contratação de empresa(s) especializada(s) na execução dos serviços de monitoramento eletrônico de velocidade, com fornecimento, instalação, operação e manutenção de equipamentos, e envio de informações para o Centro de Controle, Operação e Fiscalização (CCOF) de acordo com as especificações, quantitativos e demais condições expressas no presente processo para atender as necessidades da GOINFRA - AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES .

2 - DA ANÁLISE PRELIMINAR

2. No âmbito dessa contratação, procedeu-se à análise da resposta da diligência da proposta comercial apresentada pela empresa **ELISEU KOPP (SISLOG nº253205)** , encaminhadas pela Gerência de Licitação - GELIC, referente ao Lote 1, conforme tabela a seguir:

CONTRAÇÃO: SISLOG 109879 - LOTE 1				
EMPRESA	VALOR DO ORÇAMENTO	VALOR DA PROPOSTA DE PREÇO DA LICITANTE	DESCONTO (R\$)	DESCONTO (%)
ELISEU KOPP	R\$ 55.104.130,44	R\$ 33.565.208,15	R\$ 21.534.135,45	39,09%

ANALISE TÉCNICA - Monitoramento eletrônico de velocidade, com fornecimento, instalação, operação e manutenção de equipamentos, e envio de informações para o Centro de Controle, Operação e Fiscalização (CCOF)

DESCRIÇÃO	VALIDAÇÃO	OBSERVAÇÕES
Serão desclassificadas do processo licitatório as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, conforme Art. 59, Inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021. A análise deve observar especialmente os itens de relevância constantes nas Curvas A e B dos orçamentos, com atenção a insumos críticos, em conformidade com a Portaria nº 121 de junho de 2025	CONFORME	Conclui-se que, após a realização das diligências cabíveis e a apresentação das justificativas de exequibilidade, os preços ofertados não se enquadram nas hipóteses de desclassificação previstas no Art. 59, Inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Verificou-se que os valores analisados, inclusive aqueles relativos a itens de maior relevância constantes das Curvas A e B, com destaque para insumos críticos mostraram-se compatíveis com o orçamento estimado, não havendo indícios de inexequibilidade.
As propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do orçamento estimativo, realizado pela Administração, serão consideradas inexequíveis, em observância ao Art. 59, § 4º, da Lei Federal nº14.133, de 2021, salvo, em caso de comprovação de exequibilidade a ser demonstrada pela licitante, por meio de diligência, nos termos do Art. 59, § 2º, da Lei 14.133/2021. Nesses casos, poderão ser exigidas cotações formais de mercado, emitidas por fornecedores com assinatura eletrônica e validade máxima de 90 dias, sendo vedadas justificativas vagas ou valores simbólicos, em conformidade com a Portaria nº 121 de junho de 2025	CONFORME	Embora a licitante tenha apresentado valores inferiores a 75% do orçamento estimativo, não se fez necessária a apresentação de cotações adicionais, uma vez que as diligências realizadas e as justificativas apresentadas revelaram-se suficientes para comprovar a exequibilidade da proposta, afastando a hipótese de desclassificação prevista no Art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.
Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observados os critérios de aceitabilidade de preços unitários e global definidos pela GOINFRA, conforme as especificidades do mercado correspondente, em concordância com o Art. 59, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como atendimento ao Decreto Estadual nº 9.900/2021. Deverão ser avaliadas também as composições auxiliares com insumos empregados (equipamentos, mão de obra e materiais), analisando a consistência dos descontos aplicados e o custo de transporte (quando superior ao referencial), mediante ajuste pelo TKM (tonelada por quilômetro). Serão considerados inexequíveis valores irrisórios ou simbólicos em serviços das Curvas A e B.	CONFORME	A licitante apresentou proposta de preços em formato editável, cujo valor global não revelou indícios de inexequibilidade, estando os quantitativos compatíveis com o orçamento referencial e em conformidade com os critérios de aceitabilidade previstos no Art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Serão desclassificadas do processo licitatório as propostas que não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação aos preços apresentados. Junto da proposta deverão ser anexados, no ato licitatório, os documentos de comprovação de sua exequibilidade, por meio da demonstração analítica das quantidades, composições e preços unitários, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes elementos comprobatórios: Verificação de Acordos, Convenções, Dissídios Coletivos de Trabalho ou Leis vigentes. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas. Verificação de outros contratos vigentes que o proponente mantenha com a Administração. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: lojas de suprimentos, distribuidores e fabricantes, datado e assinado. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente, não superior a 06 meses da sua emissão. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa. Estudos setoriais analíticos, com rastreabilidade dos dados obtidos. Consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual, Municipal ou Agências Reguladoras. Outras formas de obtenção de preço estimado, conforme trazido pelo Decreto Estadual nº 9.900/2021

CONFORME

Caso o preço ofertado pela licitante de sua proposta apresente-se com potencial de inexecuibilidade, a licitante será notificada para apresentar justificativa consubstanciada do desconto e a respectiva documentação comprobatória, sob pena de desclassificação do processo licitatório por não ter sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, conforme Art. 59, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONFORME

A licitante apresentou, em sua proposta, as composições de preços unitários acompanhadas da respectiva composição analítica do BDI, permitindo a verificação da adequação dos quantitativos, insumos e encargos, em conformidade com os parâmetros de exequibilidade exigidos pela Administração.

Após a apresentação das justificativas, não foram identificados indícios de inexecuibilidade nas planilhas apresentadas, restando comprovada a viabilidade dos preços ofertados e afastada a hipótese de desclassificação prevista no Art. 59, Inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

3 - Conclusão

3.1. Diante da análise realizada, conclui-se que a proposta da empresa Eliseu Kopp & Cia. Ltda. **ATENDE** aos requisitos do edital, não sendo identificados indícios objetivos de inexecuibilidade nos principais itens. ecomenda-se que proposta da licitante seja aceita.

3.2. Diante do exposto, encaminham-se os autos à Gerência de Licitação (GELIC) para adoção das providências cabíveis.

FLÁVIO CAVALVANTE REIS

Diretor de Segurança Viária

